

REGULAMENTO (CE) N.º 972/2005 DA COMISSÃO**de 24 de Junho de 2005****que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de direitos de importação apresentados relativamente ao contingente de carne de bovino congelada, previsto pelo Regulamento (CE) n.º 715/2005**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 715/2005 da Comissão, de 12 de Maio de 2005, relativo à abertura e ao modo de gestão de um contingente pautal de carne de bovino congelada do código NC 0202 e de produtos do código NC 0206 29 91 (de 1 de Julho de 2005 a 30 de Junho de 2006) ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

O artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 715/2005 fixou em 53 000 toneladas a quantidade do contingente relativamente à qual os importadores comunitários podem apresentar um pedido de direitos de importação com base numa quantidade de

referência igual à quantidade de carne de bovino dos códigos NC 0201, 0202, 0206 10 95 ou 0206 29 91 importada por si ou por sua conta, no respeito das disposições aduaneiras pertinentes, entre 1 de Maio de 2004 e 30 de Abril de 2005. Dado que os direitos de importação pedidos ultrapassam a quantidade disponível referida no artigo 1.º, é conveniente fixar um coeficiente redutor em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 715/2005,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cada pedido de direito de importação apresentado em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 715/2005 será satisfeito até ao limite de 18,363334 % dos direitos de importação pedidos.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Junho de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Junho de 2005.

Pela Comissão

J. M. SILVA RODRÍGUEZ

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 21. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1899/2004 (JO L 328 de 31.10.2004, p. 67).

⁽²⁾ JO L 121 de 13.5.2005, p. 48.